



## STJ suspende julgamento de interposição de agravo de instrumento

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça suspendeu, nesta quarta-feira (3/10), o julgamento dos recursos repetitivos que discutem se a lista de possibilidades de interposição de agravo de instrumento é exaustiva ou exemplificativa. O rol está no artigo 1.015 do Código de Processo Civil e o tribunal discute se o dispositivo permite o cabimento de agravo contra possibilidades não expressamente previstas. O ministro Og Fernandes pediu vista.

Na primeira sessão, no dia 19 de setembro, a relatora, ministra Nancy Andrichi, [afirmou](#) que rol do 1.015 é de taxatividade mitigada, cabendo agravo de instrumento quando há urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

"A tese que se propõe consiste em, a partir de um requisito objetivo, a urgência que decorre da inutilidade futura do julgamento do recurso diferido da apelação, possibilitar a recorribilidade imediata de decisões interlocutórias fora da lista do artigo 1.015 do CPC, sempre em caráter excepcional e desde que preenchido o requisito urgência, independentemente do uso da interpretação extensiva ou analógica dos incisos do artigo", votou a ministra.

Na ocasião, a divergência foi aberta pela ministra Maria Thereza Moura ao afirmar que, embora se possa questionar a opção do legislador, da letra da lei se depreende a taxatividade do rol descrito. Sobre a tese da relatora, a ministra argumentou pela possibilidade de insegurança jurídica quanto ao instituto da preclusão.

"A tese trará mais problemas que soluções, porque certamente surgirão incontáveis controvérsias sobre a interpretação dada no caso concreto. Como se fará a análise da urgência? Caberá a cada julgador fixar de modo subjetivo o que será urgência no caso concreto?"

A ministra Maria Thereza argumentou que a tese da taxatividade mitigada "poderá causar efeito perverso", fazendo com que os advogados tenham que interpor sempre agravo de instrumento contra todas as interlocutórias, agora sim sob pena de preclusão.

### Sem margem de dúvidas

Na sessão desta quarta-feira, a ministra relatora foi seguida pelos ministros Napoleão Maia Nunes, Jorge Mussi, Luiz Felipe Salomão e Felix Fischer. Em voto vista, o ministro Noronha seguiu a divergência da ministra Maria Thereza Moura e afirmou que "a conclusão mais razoável é que o legislador quis restringir de forma taxativa, não se podendo flexibilizar. Aqui, é nítido que houve o objetivo de restringir. A opção de cumprir maior celeridade foi clara", disse.

Para o ministro, não há margem de dúvidas a fim de abranger as decisões. "Se quebrarmos a regra da taxatividade, vamos impor uma alta dose de abstralidade. Então, cabe adotar a compreensão restritiva de hipótese interlocutória. Também, sob esse aspecto, o elenco do artigo 1015, apenas decisões interlocutórias são taxativas, está no princípio da legalidade restrita", explicou. O entendimento foi acompanhado pelo ministro Humberto Martins.

### Constitucionalidade



---

O ministro Luís Felipe Salomão levou uma posição sobre a constitucionalidade do assunto.

“São muitas decisões que isso pode levar um problema para as partes. Vejo que ressuscitamos o mandado de segurança, que é colocado a torto e direito. Temos que ter consciência, bem como esse assunto pode ser inconstitucional”, pontuou. Os outros ministros começaram a discutir o assunto e não concordaram com Salomão.

Na opinião do advogado **Márcio Casado**, sócio do Márcio Casado & Advogados, há situações fáticas em que não faz sentido aguardar a sentença e o recurso de apelação para levar a questão ao tribunal.

"A solução oferecida pela ministra relatora me parece a melhor. Creio que será a solução acolhida pela Corte Especial. Já houve julgamentos da 4ª Turma mitigando a taxatividade no concerne a recursos relacionados à competência", disse.

Clique [aqui](#) e [aqui](#) para ler os votos da relatora.

**REsp 1.696.396**

**REsp 1.704.520**

**Date Created**

03/10/2018